

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE**

**Portaria n.º 247/97**

de 14 de Abril

O quadro de pessoal do Hospital de Sobral Cid, aprovado pela Portaria n.º 11/95, de 6 de Janeiro, necessita de ser objecto de alguns reajustamentos de modo a permitir uma melhor adequação à realidade actual.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Saúde e Adjunto, que o quadro de pessoal do Hospital

de Sobral Cid, aprovado pela Portaria n.º 11/95, de 6 de Janeiro, seja alterado pelo quadro anexo à presente portaria, de que faz parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 17 de Março de 1997.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — A Ministra da Saúde, *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina*. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

Quadro de pessoal do Hospital de Sobral Cid

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
.....	.....	.....	.....	.....	.....
Pessoal técnico superior	.....	.....	.....	.....	.....
	-	Farmácia .....	Técnico superior de saúde	Assessor superior .....	2
				Assessor .....	
	-	Psicologia clínica .....		Assistente principal/assistente ...	
	-	Psicologia clínica .....		Assessor principal .....	(a) 1
	-	Psicologia clínica .....		Assessor .....	(a) 1
	-	Psicologia clínica .....		Assistente principal/assistente ...	(a) 3
	-	Instalações e equipamento ....	Engenheiro .....	Assessor principal .....	1
	-	Instalações e equipamento ....	Engenheiro .....	Assessor .....	
	-	Instalações e equipamento ....	Engenheiro .....	Técnico superior principal .....	
	-	Instalações e equipamento ....	Engenheiro .....	Técnico superior de 1.ª classe ...	
	-	Planeamento, contencioso, formação, serviços financeiros ou aprovisionamento.	Técnico superior .....	Técnico superior de 2.ª classe ...	2
	-	Planeamento, contencioso, formação, serviços financeiros ou aprovisionamento.	Técnico superior .....	Assessor principal .....	
	-	Planeamento, contencioso, formação, serviços financeiros ou aprovisionamento.	Técnico superior .....	Assessor .....	
	-	Planeamento, contencioso, formação, serviços financeiros ou aprovisionamento.	Técnico superior .....	Técnico superior principal .....	
	-	Planeamento, contencioso, formação, serviços financeiros ou aprovisionamento.	Técnico superior .....	Técnico superior de 1.ª classe ...	
	-	Planeamento, contencioso, formação, serviços financeiros ou aprovisionamento.	Técnico superior .....	Técnico superior de 2.ª classe ...	
	-	Psicologia clínica .....		Assessor principal .....	(b) 1
	-	Psicologia clínica .....		Assessor .....	
	-	Psicologia clínica .....		Técnico superior principal .....	
	-	Psicologia clínica .....		Técnico superior de 1.ª classe ...	
	-	Psicologia clínica .....		Técnico superior de 2.ª classe ...	
	-	Apoio psicossocial; articulação com os serviços do Hospital e da comunidade.	Técnico superior de serviço social.	Assessor principal .....	1
	-	Apoio psicossocial; articulação com os serviços do Hospital e da comunidade.	Técnico superior de serviço social.	Assessor .....	2
	-	Apoio psicossocial; articulação com os serviços do Hospital e da comunidade.	Técnico superior de serviço social.	Técnico superior principal .....	2
	-	Apoio psicossocial; articulação com os serviços do Hospital e da comunidade.	Técnico superior de serviço social.	Técnico superior de 1.ª classe ...	3
	-	Apoio psicossocial; articulação com os serviços do Hospital e da comunidade.	Técnico superior de serviço social.	Técnico superior de 2.ª classe ...	4
Pessoal de informática ...	-	Informática .....	Técnico superior de informática.	Assessor informático principal, assessor informático, técnico superior de informática principal, de 1.ª ou de 2.ª classe.	1
Pessoal de enfermagem ...	-	Prestação de cuidados e gestão	Enfermagem .....	Enfermeiro-supervisor .....	3
	-	Prestação de cuidados e gestão	Enfermagem .....	Enfermeiro-chefe .....	15
	-	Prestação de cuidados e gestão	Enfermagem .....	Enfermeiro especialista .....	70
	-	Prestação de cuidados e gestão	Enfermagem .....	Enfermeiro graduado .....	40
	-	Prestação de cuidados e gestão	Enfermagem .....	Enfermeiro .....	45

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal técnico . . . . .	-	Instalações e equipamento . . . .	Engenheiro técnico . . . . .	Técnico especialista principal . . . Técnico especialista . . . . . Técnico principal . . . . . Técnico de 1.ª classe . . . . . Técnico de 2.ª classe . . . . .	1
	...	.....	.....	.....	...
	...	.....	.....	.....	...

(a) Simultaneamente só poderão estar providos três lugares.

(b) Lugar a extinguir quando vagar.

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 248/97

de 14 de Abril

O recente estabelecimento da rede de gasóleo colorido e marcado, através da qual são concretizadas as isenções do imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP) relativamente aos consumos das actividades económicas desenvolvidas em meio marítimo ou fluvial, possibilita a adopção de procedimentos simplificados que representarão para as empresas beneficiárias uma considerável diminuição de custos. Por outro lado, a utilização de cartões de microcircuito para controlar as isenções do ISP, ao permitir, quer a melhoria do controlo das quantidades isentas, quer uma maior quantidade de informação recolhida pelos organismos públicos, recomenda a sua extensão ao sector marítimo e fluvial.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º A presente portaria visa regulamentar as formalidades e procedimentos de controlo aplicáveis à concessão das isenções do imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP) previstas nas alíneas *c)* e *h)* do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 123/94, de 18 de Maio, com a última redacção que lhe foi dada pelo n.º 1 do artigo 41.º da Lei n.º 52-C/96, de 27 de Dezembro.

2.º A concessão das isenções previstas no número anterior será feita com utilização do gasóleo colorido e marcado previsto na Portaria n.º 93/97, de 7 de Fevereiro, sendo todos os abastecimentos obrigatoriamente controlados pelos agentes da Brigada Fiscal da Guarda Nacional Republicana (BF/GNR), através da utilização de um cartão de microcircuito, emitido para cada agente, sob a responsabilidade daquela corporação.

3.º A Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura (DGPA) atribuirá a cada embarcação de pesca costeira, para a qual tenha sido celebrado acordo com o respectivo armador para descarga de pescado destinado à venda em primeira lota, quer com registo nacional, quer com registo em outros Estados membros, um cartão de microcircuito que será obrigatoriamente usado quando as referidas embarcações forem abastecidas com gasóleo isento de ISP.

4.º O procedimento referido no número anterior será extensivo às embarcações abrangidas pelo Acordo de Pesca Luso-Marroquino, enquanto o mesmo se mantiver em vigor.

5.º A DGPA poderá ainda conceder o procedimento previsto no n.º 3.º às embarcações pertencentes a sociedades mistas, em que uma das partes seja uma empresa de direito português, desde que com as mesmas tenha celebrado um contrato de descarga de pescado para venda em primeira lota, em Portugal.

6.º Sob responsabilidade da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo (DGAIEC), na data da concessão da isenção, será atribuído um cartão de microcircuito às embarcações registadas em Portugal, ou noutro Estado membro, para a navegação costeira, incluindo os rebocadores, as dragas, as gruas e os pontões, bem como as embarcações registadas para a navegação comercial marítimo-turística.

7.º A autorização para os abastecimentos que, excepcionalmente, devam ser efectuados às embarcações referidas nos n.ºs 3.º a 6.º, que se encontrem em construção e antes de às mesmas ter sido atribuído o número de registo, deverá ser requerida aos directores das respectivas alfândegas, atestando o agente da BF/GNR as quantidades abastecidas.

8.º A concessão ou manutenção da isenção do ISP para o gasóleo consumido pelas embarcações afectas à actividade comercial marítimo-turística fica condicionada à observância do valor percentual, a fixar por despacho do director-geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, que relacionará os volumes de vendas, ou de prestações de serviços, imputáveis a tais embarcações, com os volumes de gasóleo consumidos.

9.º Os cartões de microcircuito referidos nos n.ºs 3.º a 6.º são propriedade das empresas petrolíferas, sendo a sua emissão, recolha ou suspensão da responsabilidade das respectivas direcções-gerais envolvidas, quando as embarcações a que dizem respeito deixarem de poder beneficiar da isenção de ISP.

10.º Os registos dos consumos respeitantes às utilizações dos cartões de microcircuito referidos nos n.ºs 3.º a 6.º, da responsabilidade das empresas petrolíferas aderentes ao sistema, serão enviados à Direcção-Geral de Hidráulica, Engenharia Rural e Ambiente para efeitos de gestão e controlo.

11.º Com vista ao reembolso do imposto relativo às quantidades de gasóleo abastecidas com isenção do ISP, as empresas petrolíferas referidas no n.º 10.º enviarão à DGAIEC, até ao dia 8 do mês seguinte àquele em que os abastecimentos ocorreram, uma banda magnética, ou listagem por empresa petrolífera e tipo de des-